



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - CCT
(ao PL nº 3.832, de 2019)

Acrescentem-se ao Projeto de Lei nº 3.832, de 2019, os seguintes arts. 3º e 4º, renumerando-se o atual art. 3º como art. 5º:

“**Art. 3º** O art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º

.....
VI - Comunicação Audiovisual de Acesso Condicionado: complexo de atividades que permite a emissão, transmissão e recepção, por quaisquer meios eletrônicos, inclusive pela internet, de imagens, acompanhadas ou não de sons, que resulta na entrega de conteúdo audiovisual exclusivamente a assinantes;

.....’ (NR)

“**Art. 4º** A Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

‘Art. 7º-A O grupo econômico que explorar, simultaneamente, as atividades de distribuição e de programação da comunicação audiovisual de acesso condicionado manterá pessoas jurídicas distintas para cada atividade, sendo vedada a troca de informações concorrencialmente sensíveis ou que possam implicar discriminação entre agentes que não o integre.

Art. 7º-B As empresas que exercerem a atividade de programação da comunicação audiovisual de acesso condicionado deverão oferecer aos empacotadores e distribuidores não integrantes de seu grupo econômico todos os canais de programação licenciados mediante condições isonômicas e não-discriminatórias.

Art. 7º-C As empresas que exercerem as atividades de distribuição e de empacotamento da comunicação audiovisual de acesso condicionado não poderão impor aos programadores não integrantes de seu grupo econômico quaisquer restrições consideradas discriminatórias na transmissão da programação contratada.”





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 3.832, de 2019, pretende revogar os arts. 5º e 6º da Lei nº 12.485, de 2011, conhecida como Lei do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), de forma a suprimir limites à concentração nas atividades de distribuição, produção e programação do setor de TV por assinatura e eliminar restrições à propriedade cruzada entre emissoras de radiodifusão e operadoras de telecomunicações. Nesse sentido, a regra geral hoje vigente, a partir da qual “quem produz e programa não controla quem distribui, e quem distribui não controla quem produz e programa”, deixará de existir.

Com isso, operadoras de telecomunicações como a Net ou a Sky poderão deter mais de 30% do capital de produtoras de conteúdo audiovisual e de programadoras de canais pagos. O mesmo valerá para o controle de emissoras de TV aberta, respeitado o limite constitucional de capital estrangeiro. Na mão inversa, produtoras, programadoras e emissoras de TV poderão deter o controle de mais de 50% do capital de operadoras de telecomunicações.

Outra questão relevante diz respeito ao enquadramento dos serviços de disponibilização de conteúdo audiovisual pela internet.

Dentro desse contexto, apresentamos a seguinte emenda com os dois propósitos principais.

O primeiro é estabelecer parâmetros que preservem a isonomia e a não discriminação nas relações entre agentes do setor, notadamente entre distribuidores, programadores e empacotadores de conteúdo, atividades que poderão ser exercidas por empresas do mesmo grupo econômico. Para tanto, utilizamos como inspiração os condicionamentos impostos pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) na aprovação do ato de concentração entre a AT&T, controladora, no Brasil, da Sky, e a Time Warner, que produz e programa conteúdo. Nada mais razoável para garantir a igualdade de condições no mercado audiovisual.

O segundo é ressaltar a distinção estabelecida na Lei nº 12.485, de 2011, entre os conceitos de SeAC, serviço de telecomunicações que abrange os antigos serviços de TV por assinatura, e de Comunicação Audiovisual de Acesso Condicionado, mais amplo, que abrange o complexo de atividades que permite a emissão, transmissão e recepção, por quaisquer meios eletrônicos.



SF/19371.05034-09



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala da Comissão,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE



SF/19371.05034-09